

## C O N D I Ç Õ E S

Com que nós os Negociantes, abaixo assignados, estabelecemos huma  
Companhia de Seguros nesta Praça de Lisboa.

### 1.ª CONDIÇÃO.

Esta Companhia de Seguros, denominada *Restauração*, principiará no seu exercicio em o dia de hoje 26 de Março de 1817, e durará sem limite de tempo.

2.ª

He o Capital desta Companhia de duzentos contos de réis, divididos em 23 Accionistas. Nenhum Accionista será admittido com menos de quatro Acções, e a responsabilidade dos Accionistas he sómente á do valor das Acções da sua entrada.

3.ª

Os Accionistas Directores da Companhia, não tomarão Seguros, que excedão ao Capital della; porém como os prémios dos Seguros que tomarem, vem a fazer hum augmento ao mesmo Capital; poderão em consequencia tomar Seguros até ao valor correspondente aos mesmos prémios, porém nunca excedê-los, a fim de que em nenhum caso a Companhia tome riscos, a que não esteja verdadeiramente responsável, na fórma da Condição segunda.

4.ª

Todos os seis mezes prestarão os Directores a cada hum dos Accionistas huma Nota do estado em que se achar a Companhia; e logo que os prémios que se tiverem adquirido excedão a dez por cento do Capital da Companhia, e não havendo immediatamente perdas a pagar, será repartido o excedente em todos os seis mezes pelos respectivos Socios, conservando-se o mais em Caixa para fazer face ás perdas, que se forem successivamente appresentando.

5.ª

Logo que a Caixa não tenha todo o dinheiro preciso para os pagamentos que tiver a fazer, os Directores recorrerão aos mesmos Socios para que entrem em Caixa com as quantias que a cada hum dos Socios proporcionalmente competir, ao que cada hum dos ditos Socios fica positivamente obrigado a satisfazer no termo de oito dias, e caso o não cumprão, se dará logo parte ao Provedor dos Seguros para fazer cumprir esta sua particular obrigação tão necessaria ao crédito da Companhia; ficando por este facto o Socio, ou Socios remissos sem direito algum aos interesses que lhes pertencerem, obrigados mesmo a repôr, tudo quanto tenham recebido, e despedidos logo de Socios da Companhia; mas sempre obrigados a responder por qualquer prejuizo, que lhes pertencer até aquelle dia.

Cessa de ser Socio todo aquelle que morrer natural, ou civilmente, ou faltar a estas Condições que assigna. Nem elle, nem seus herdeiros poderão pedir contás, em quanto se não liquidarem os riscos pendentes, a que for obrigada a herança.

7.<sup>a</sup>

Tomará esta Companhia todos os riscos Maritimos individuados nas suas Apolices; cujas clausulas ficão ao apprazamento dos Contraheñtes.

8.<sup>a</sup>

Terá a Companhia tres Directores, que pela pluralidade de votos são os Senhores Marcos José de Mattos, José Joaquim da Costa Silva & Filho, e Bento António de Andrade & C.<sup>a</sup> aos quaes damos poder para dirigirem todas as operações desta Companhia, a qual se obriga, e se compromete a estar pelas suas determinações, ajustes, e tratos; sem que sejam em nenhum tempo increpados pelo bom ou máo successo das suas deliberações; ficando elles obrigados a darem conta da sua Administração até ao dia da sua demissão, ou exclusão.

9.<sup>a</sup>

Será livre, e patente a todos os Socios a inspecção; e exame dos Livros, e o mesmo aos particulares, que pertenderem segurar na Companhia.

10.<sup>a</sup>

Os Directores pagarão as perdas, e avarias legalizadas; fica a seu cargo as cobranças; convocará a huma Sessão geral todos os Socios no ultimo quartel de cada hum anno, e nesta conferencia apresentará hum Balanço da Companhia para ser presente a todos o estado della; farão os Dividendos; e chamarão os Socios, a conferencias extraordinarias, quando as circumstancias, e o interesse da Companhia o requerer.

11.<sup>a</sup>

Em remuneração dos seus respectivos trabalhos perceberão os Directores cinco por cento de todos os prémios, que adquirir a Companhia, partiveis aquelles cinco por cento igualmente pelos tres Directores, fazendo estes á sua custa as despezas dos Livros, Escripturarios, Caixeiros, &c. exceptuados só os gastos judiciaes.

12.<sup>a</sup>

Fica ao arbitrio de cada Socio, ou Director, o retirar-se da Companhia, ou Administração quando lhe convier, com tanto que o participe por escrito aos Directores seis mezes antes da conferencia geral, para nella se prover á pluralidade de votos sobre a substituição da sua falta.

13.<sup>a</sup>

Será livre á Companhia o excluir de Socios a todos aquelles, que jul-

gar lhe não convém, sem que mesmo lhe seja necessario indicar para isto motivo algum, bastando simplesmente a resolução da Companhia tomada em conferencia para o Socio, ou Socios ficarem desde logo excluidos, e sem o menor direito de representarem em Juizo, ou fóra d'elle, cousa alguma contraria á determinação tomada pela Companhia, a qual em consequencia nomeará novos Socios, para entrarem em lugar dos que sahirem, e os Directores participará aos Socios excluidos a deliberação que houve a seu respeito.

14.<sup>a</sup>

Não tomará a Companhia em cada Navio risco por mais de cinco por cento do Capital della.

15.<sup>a</sup>

Os Segurados pagarão os prémios das suas Apolices, ao fim de seis mezes, accetando Letras, as quaes deverã ser abonadas, se os Directores o exigirem.

16.<sup>a</sup>

Todos os negocios da Companhia serão decididos á pluralidade de votos dos Interessados, assim nas Sessões annuaes, como nas extraordinarias, depois de convocados officialmente, e quando se não juntem todos os Socios, bastará que estejam duas terças partes juntas em Sessão, para que se considere a reunião da Companhia, e obrigados os presentes, e ausentes a assignarem as deliberações, em que se convier.

17.<sup>a</sup>

Em tudo, o que não he expresso nestas Condições, se sujeitão os Interessados aos Artigos da Regulação da Casa dos Seguros, usos, e costumes maritimos estabelecidos pelos Codigos das Nações civilizadas.

18.<sup>a</sup>

Qualquer dos Directores desta Companhia poderá assignar as Apolices da fórma seguinte = Pela Companhia Restauração = Mattos, Silva & Andrade = na fórma que são por nós authorizados pela nossa Procuração, que se achará registada na Casa dos Seguros desta Praça, assignada por todos na fórma destas Condições, a que nos obrigamos, e promettemos guardar debaixo das obrigações de todos os nossos bens, cada hum pela parte que lhe pertence. Lisboa 26 de Março de 1817.

Na Real Typographia de Lisboa

Manoel Ferreira Garcez, - - - - - dezeseis	Acções R.º	16.000	0000
Marcos José de Mattos, - - - - - doze	- - - - - ditas	12.000	0000
João Baptista da Cunha Oliveira, - - - - - doze	- - - - - ditas	12.000	0000
Manoel Antonio Teixeira da Silva, - - - - - dez	- - - - - ditas	10.000	0000
Francisco José Magalhães, - - - - - dez	- - - - - ditas	10.000	0000
Antonio Francisco Lisboa, - - - - - dez	- - - - - ditas	10.000	0000
Manoel Teixeira Basto, - - - - - dez	- - - - - ditas	10.000	0000
Feliciano José Colares, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
João José & C.ª, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
José Antonio de Siqueira Nobre, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Jacinto José Dias de Carvalho, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Antonio Ignacio do Porto, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
João Gomes de Oliveira Silva, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Bento Antonio de Andrade & C.ª, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Custodio José da Fonseca, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
José Joaquim da Costa Silva & F.º, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
João Ferreira Prego, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Ignacio José Fernandes, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Miguel Gomes de Almeida, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
Francisco José da Silva, - - - - - oito	- - - - - ditas	8.000	0000
D. Maria Carlota de Azevedo e Silva, seis	- - - - - ditas	6.000	0000
Antonio José da Cunha Guimarães, - - - - - seis	- - - - - ditas	6.000	0000
José Luiz Pereira, - - - - - quatro	- - - - - ditas	4.000	0000
Total - - - - - R.º		200.000	0000

Total - - - - - R.º 200.000 0000

**Os Directores**

*Marcos José de Mattos.*

*José Joaquim da Costa Silva e Filho.*

*Bento Antonio de Andrade & C.ª*

Aprovadas as Condições: Lisboa 26 de Março de 1817.

O Provedor

*Antonio Lucio Cordeiro de Aranjo Feio.*

Na Régia Typographia Silviana: